DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6830/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3081/2025
PROTOCOLO	: 2798455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LOUSA FIXA COM MOVIMENTAÇÃO NA VERTICAL. NOTA DE EMPENHO. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em análise a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 10160/2024, originado do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2024, realizada entre o Município de Costa Rica /MS e a empresa JFon Indústria e Comércio Eireli.

O empenho tem como objeto de aquisição de lousa fixa com movimentação vertical, lousas móveis com movimentação eletrônica vertical, serviços de revisão das lousas versáteis fixas digitais, revisão das lousas móvel digital, revisão das lousas versáteis analógicas, realização de upgrade de quadro versátil para lousa digital, peças/serviços, bem como capacitação dos utilizadores, no valor inicial de R$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais).

O processo licitatório Pregão Presencial n. 87/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 23/2023, cujos autos se encontram encartados no processo TC/7946/2024, e que deram origem ao empenho em apreço, não foram objetos de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n. 10160/2024 (ANA - DFEDUCAÇÃO – 6163/2025 / peça n. 22 / f. 147-153).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 156-159 (PARECER PAR – 7ª PRC – 8274/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do Empenho que serão considerados a seguir.

A Nota de Empenho n. 10160/2024 contém as cláusulas obrigatórias e os elementos essenciais previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93. Ademais, o extrato do empenho foi publicado no prazo legal.

A documentação que instrui o feito também demonstra a regularidade dos atos financeiros do empenho, conforme ilustram ANA-DFEDUCAÇÃO – 6163/2025 (peça n. 25 / f. 152):

Valor Empenhado	R$ 111.240,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 111.240,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 111.240,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Portanto, com a comprovação da finalização contratual, materializada pelo Termo de Encerramento (peça n. 19/f. 143), foi demonstrada a regularidade da referida fase da contratação.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 10160/2024, realizadas nos termos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Célio Lima de Oliveira

Conselheiro Substituto

esd